PROJETO DE LEI CM N° 112/2022

Altera dispositivo da Lei nº 6.774 de 20 de maio de 2008, que "dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentada ao art. 7º inciso VII da Lei 6.774, de 20 de maio de 2008, uma alínea que será a "b" readequando as subsequente, com o seguinte texto.

Art. 7° - ……..

VII - ……..

a)……

b) veículos até 18 (dezoito) lugares: 7 (sete) UPFMD;

c) veículos até 24 (vinte e quatro) lugares: 10 (dez) UPFMD;

d) veículos acima de 24 (vinte e quatro) lugares: 15 (quinze) UPFMD.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de julho de 2022

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, em apoio aos trabalhadores e trabalhadoras, do transporte de vans, se faz urgente e necessária, ***trazendo justiça tributária***.

Grande parte dos motoristas, tem suas vans com até 18 lugares, e o valor do CGO pago é igual ao valor das vans de 24 lugares, contudo o valor arrecado entre ambos é discrepante e nada mais que justo os valores serem cobrados de acordo com seus veículos.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, equalizar essa relação, onde os veículos menores, que possuem menores rendas pagam os mesmos valores dos veículos com maior capacidade, corrigindo assim uma desigualdade existente na legislação.

Com essa modificação, buscaremos um maior equilíbrio para todos e pelo exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio à proposição.

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS